



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**OFÍCIO N. 2918/2025-GP**

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "*Transforma cargo do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual*", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e demais documentos pertinentes, extraídos dos autos do processo administrativo SEI n. 0041056-03.2025.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 17/11/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10065277** e o código CRC **B3273747**.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025**

Transforma cargo do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de juiz de direito distribuído na comarca de Pinhalzinho é elevado da entrância inicial para a entrância final.

Parágrafo único. Ao atual ocupante do cargo são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Resolução TJ n. 32 de 5 de novembro de 2025.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de 202X.

JORGINHO MELLO  
Governador do Estado

## JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei Complementar tem por finalidade elevar o cargo de juiz de direito originalmente distribuído à comarca de Pinhalzinho da entrância inicial para a final, considerando a transformação da Vara Única dessa comarca em 1ª Vara, pela Resolução TJ n. 32 de 5 de novembro de 2025 e a criação da 2ª Vara pelo art. 4º da Lei Complementar nº 852, de 11 de janeiro de 2024.

A medida encontra respaldo em estudos jurimétricos realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, onde identificou-se que a taxa de demanda da Vara Única da comarca de Pinhalzinho era uma das mais expressivas entre as unidades de entrância inicial, apresentando um volume processual compatível com comarcas de entrância final. Tal cenário revela sobrecarga estrutural e justifica a reestruturação da unidade jurisdicional, razão pela qual se decidiu pela instalação de nova unidade, com elevação da comarca da entrância inicial para a final, conforme disposto na Resolução TJ n. 32 de 5 de novembro de 2025.

Como essa nova unidade e o cargo de juiz de direito a ela distribuído são de entrância final, faz-se necessária a transformação do cargo originalmente distribuído à comarca, que é de entrância inicial, haja vista que, com a instalação de nova unidade na comarca operou-se sua elevação para a entrância final.

Com efeito, a proposta de elevação do cargo de Juiz de Direito da comarca de Pinhalzinho da entrância inicial para a entrância final não interferirá na posição da carreira do magistrado que atualmente lá judica.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e a transformação de cargo proposta está alinhada com a política institucional de priorização da sua atividade finalística, visando à maior eficiência na prestação jurisdicional.

Em suma, estas são as razões que justificam a propositura do presente anteprojeto de lei complementar à Assembleia Legislativa.